PREFEITURA DE
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 01
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício n.º 128/2019-GP

Iturama-MG, 12 setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador: RENATO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 12 de setembro de 2019,** que **"Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 139, DE 27 de agosto de 2019. Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.",** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM N.º 14/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 12 de setembro de 2019, que "Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 139, DE 27 de agosto de 2019. Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências."**

Considerando que a Lei Complementar nº 139 de 27 de agosto de 2019, instituiu o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, que em razão desse programa houve inúmeras negociações por parte dos devedores com o fisco municipal, facilitando o recebimento dos débitos fiscais inscritos em divida ativa, e evitando a judicialização das demandas executórias.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
10 Set 2019 15:40 000058

Considerando, ainda, que os débitos recebidos contribuem significativamente para o orçamento municipal, e que o valor arrecadado é investido na melhoria do município e de toda a população, se faz necessário a prorrogação do prazo do Programa Municipal de Recuperação Fiscal, por pelo menos mais 18 dias.

O projeto de ora submetido ao crivo desta eminente Casa Legislativa é imbuído de um duplo propósito: aumentar a arrecadação municipal e possibilitar ao contribuinte, em momentos de crise financeira, o pagamento facilitado das obrigações tributárias da municipalidade Ituramense.

Atualmente o Município de Iturama conta, apenas em processo de execução fiscal, com quase 2.500 (duas mil e quinhentas) ações.

Uma grande parcela destes procedimentos, além de serem maculados por uma incerteza com relação ao recebimento do débito, também geram despesas ao Município para a deflagração do processo de cobrança judicial, como despesa processual com Oficiais de Justiça e *et cetera*.

Nesse contexto, o presente projeto de lei não abrange unicamente os débitos tributários judicializados, com também aqueles constituídos mas não cobrados em consequência de seu *quantum* resultar em valor inferior ao montante fixado pela Lei Ordinária Municipal n.º 4.135/2011 para a obrigatoriedade do ajuizamento da execução fiscal.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG
ITURAMA

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
16/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 139, DE 27 de agosto de 2019. Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do **artigo 9º**, da Lei Complementar n.° 139, de 27 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente até 18 de Outubro de 2019, terão dispensa de:

a) 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;
b) 70% (setenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

II – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente do dia 18 de Outubro até 31 de Outubro de 2019, terão dispensa de:

a) 70% (setenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;
b) 40% (quarenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 12 de setembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.